



SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA INDÚSTRIA GAÚCHA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Franciele Campos, Marlei Salete Mecca, Anelise Pioner, Lis Emanuele Polidoro

RESUMO

O artigo tem como intuito abordar a importância da aplicação do planejamento tributário nas organizações, podendo assim de forma lícita utilizar benefícios fiscais e tributários com intuito de potencializar a sustentabilidade econômica. Dessa forma a pesquisa teve como objetivo, evidenciar qual regime tributário possibilita ampliar a sustentabilidade econômica em uma indústria de equipamentos eletrônicos com sede na serra gaúcha. Metodologicamente utilizou-se de estudo de caso, pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, sendo assim foram coletados demonstrativos e relatórios contábeis e fiscais da empresa. Para a construção da apuração de impostos e resultados nos regimes de tributação pelo lucro presumido e lucro real. Devido a empresa ter o faturamento muito elevado não foi feita a aplicação do planejamento tributário pela tributação no simples nacional. Os períodos utilizados para o planejamento tributário foram os anos de 2021, 2022 e projetado a situação da empresa para o ano de 2023, em cada um dos regimes aprofundados na pesquisa, lucro presumido e lucro real. A partir da coleta dos documentos fornecidos pela organização e a apuração de resultados e impostos, a forma de tributação que traz maior sustentabilidade econômica para a empresa é o lucro presumido, tendo em vista a sua menor carga tributária nos anos em estudo.

Palavras-chave: Planejamento tributário; Regime de apuração; Sustentabilidade Econômica; Indústria.

1 INTRODUÇÃO

O planejamento tributário possibilita às organizações a identificação de oportunidades e ameaças, assim como pontos fortes e fracos, capacitando-as a delinear novas possibilidades para o progresso econômico, de acordo com (OLIVEIRA, 2013). Porém para que isto aconteça, é necessário possuir conhecimento perante as vantagens que a empresa pode ter através dos regimes tributários, bem como benefícios fiscais de acordo com cada ramo de atuação empresarial e compreender a legislação em vigor.

É oportuno enfatizar, que o enquadramento tributário adequado na empresa proporcionará a maximização de resultados, contribuirá para o aumento da competitividade do negócio, geração de empregos e expansão no ramo de atuação. Desta forma, o presente estudo visa demonstrar o benefício que a empresa em estudo tem ao realizar o planejamento tributário, fazendo comparação com os outros regimes de tributação a qual não está inserida, demonstrando qual regime apresenta redução de custos relacionados aos tributos e que resulta em um impacto menor no lucro.

Buscando através disto uma sustentabilidade econômica vantajosa para a organização, podendo assim direcionar as sobras do lucro para uma abrangência maior, dentro do âmbito empresarial, como por exemplo: investimentos, ampliação em outras áreas, até mesmo valorização do quadro de funcionários. Segundo Sachs (2000) a sustentabilidade econômica se torna possível através do gerenciamento, ultrapassando situações externas negativas.



Dessa forma o estudo tem como questão de pesquisa: Qual regime tributário possibilita ampliar a sustentabilidade econômica em uma indústria de equipamentos eletrônicos com sede na serra gaúcha? Possuindo como objetivo evidenciar qual regime tributário possibilita ampliar a sustentabilidade econômica em uma indústria de equipamentos eletrônicos com sede na serra gaúcha. Metodologicamente a pesquisa é de natureza descritiva utilizando-se de estudo de caso com abordagem qualitativa.

O estudo será realizado em uma indústria de equipamentos eletrônicos apresentada como Agrícola Ltda, nome fictício, localizada na serra gaúcha. Diante disto o trabalho restringe-se há analisar como a construção de um planejamento tributário eficaz pode contribuir para redução de carga tributária, levando em consideração os tributos: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Programa de Integração Social (PIS); Contribuição para Financiamento de Seguridade Social (COFINS); Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

Segundo Crepaldi (2019) a finalidade do planejamento tributário é a economia de encargos mediante a alta carga tributária do país. Para as organizações a redução de custos e despesas é importante para as tomadas de decisões, considerando que o mercado é de grande competitividade e os gestores devem estar preparados. Justificando assim que este estudo de planejamento seja preparado com mais periodicidade para obtenção precisa de resultados, devido as constantes mudanças na legislação. Podendo também servir como base para as demais organizações do mesmo ramo de atuação verificarem se estão obtendo mais custos ou lucros, no regime em qual estão inseridas.

Este estudo é pertinente ao âmbito social, pois o planejamento visa a redução de forma lícita, de encargos a ser recolhido ao governo através dos impostos, sendo assim os resultados podem ser revertidos na baixa do custo de produtos aos consumidores finais, bem como pode aumentar os potenciais competitivos junto aos concorrentes, servindo como benefício para sociedade como um todo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE E REGIME TRIBUTÁRIO

A contabilidade tributária refere-se na aplicação de conceitos, princípios e normas contábeis da legislação vigente, é a área que possui como objetivo demonstrar a situação patrimonial e o resultado do período devendo ser de exatidão. (FABRETTI, 2017). Ou seja, é responsável pela verificação e validação dos tributos da empresa, fazendo necessário a aplicação do planejamento tributário como método de obtenção de economia fiscal.

Para Chaves (2017) a periodicidade do planejamento tributário deve ser anual, em vista que o governo tem realizado constantes alterações na legislação, bem como é a maneira lícita para baixa da carga tributária sendo assim, as empresas planejam novos métodos para seguirem atuando no regime que decidirem optar. Podendo utilizar como base para explorar, documentos comparativos da contabilidade os quais informam dados nas análises dos regimes tributários.

Segundo Crepaldi (2019) recomenda-se verificar as ações realizadas pela organização com o intuito de detectar possíveis riscos que pode estar exposta. Visando alguns aspectos como: a legislação em vigor, ramo de atuação praticada pela empresa, averiguação das vantagens e desvantagens tributárias tais como créditos, compensações dentre outras.



2.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

No Brasil há quatro possibilidades de apuração de tributação: Lucro Arbitrado, Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional cada uma com as suas normas e particularidades. De acordo com Chaves (2017), o Lucro Arbitrado só pode ser implementado em determinadas circunstâncias regidas na legislação. Sendo assim, neste trabalho, serão detalhados apenas o Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional.

2.2.1 TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO PRESUMIDO

Lucro Presumido ou Lucro Estimado para Chagas (2014) é o regime de tributação simplificado e opcional, em consequência que a lei define percentuais específicos possuindo margem de lucro tributável em cada espécie.

De acordo com a Lei nº 9.718 de 1998, art. 13, *caput*.

A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

Para Crepaldi (2019), este sistema de tributação as empresas não conseguem efetuar aproveitamento de crédito do PIS e da COFINS no sistema não cumulativo, embora que paguem os mesmos nas alíquotas mais baixas. O IRPJ e a CSLL a apuração é trimestral e possuem alíquotas de 15% ou 25% de IRPJ e 9% da CSLL, incidentes sobre a base aplicada aos percentuais de presunção que são 1,6% a 32% do faturamento, de concordância concomitante com ramo de atuação.

Conforme Lei nº 9.430 de 1996, art. 1 e 26 § 1º *caput*, o IRPJ e a CSLL com base no Lucro Presumido serão apurados trimestralmente, por períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, da mesma maneira será manifestada a quitação da primeira ou última quota do imposto sobre a renda equivalente ao primeiro período de apuração do ano-calendário.

2.2.2 TRIBUTAÇÃO COM BASE NO LUCRO REAL

Conforme Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, art. 14, *caput*, estão obrigadas à apuração no lucro real:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos,



bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).

De acordo com Oliveira (2015), a tributação pelo Lucro Real retrata os rendimentos econômicos que são apurados pela contabilidade, coincidindo na escrituração fiscal, bem como toma por pressuposto o lucro líquido (contábil) do período transcorrente, com adições, exclusões e compensações autorizadas.

As organizações que abrangerem as restrições do regime devem optar pela tributação no lucro real, podendo escolher apuração Lucro Real anual (pagamentos mensais) ou Lucro Real Trimestral (pagamento trimestral). (PÊGAS, 2017).

2.2.3 TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

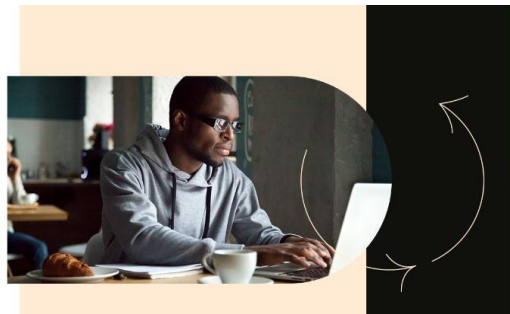
Simple Nacional para Oliveira (2013), consiste no pagamento unificado dos impostos e contribuições: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); e as contribuições previdenciárias a cargo da pessoa jurídica.

Conforme Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, art. 3º, § 4º, não poderá se beneficiar a pessoa jurídica que tiver na empresa sócios no exterior, que exerça atividade de banco comercial, investimento e financiamento, corretora ou distribuidora de títulos, seguros privados, que participe de entidade de administração pública direta ou indireta, entre outras descritas na lei.

A Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, art. 18, o débito mensal será estabelecido mediante a aplicabilidade de taxas efetivas calculadas a partir dos percentuais nominais constante nas tabelas. Para determinação da alíquota nominal utiliza-se a receita bruta acumulada nos últimos doze meses. A tabela 1 apresenta as alíquotas e partilha do Simples Nacional. Será apresentada apenas as alíquotas e partilha da indústria, pois a empresa em estudo tem atividade econômica de indústria.

Tabela 1 – Anexo II Alíquotas e Partilha Simples Nacional Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	Valor a deduzir
------------------------------------	----------	-----------------



1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: Lei Complementar 123/2006.

Quando a empresa define a opção de tributação no Simples Nacional é enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como deve possuir um limite na sua receita bruta de R\$ 4,8 milhões ao ano. (CREPALDI, 2019).

2.3 SUSTENTABILIDADE

Alguns aspectos ocasionaram impactos no meio ambiente no século XVIII durante a Revolução Industrial, contudo a importância da sustentabilidade tomou forma apenas na década de 1980, em razão aos países viabilizarem crescimento sem atingir o meio ambiente e causar danos futuros as demais gerações. (SILVA, 2009). Sustentabilidade refere-se ao termo sustentar em que a extensão longo prazo está inclusa, o desenvolvimento de uma sociedade sustentável é avaliado pela qualidade de vida no qual está inserido educação, saúde, maturidade, espírito comunitário de maneira oposta a somente consumo material. (FERREIRA, 2005).

A sustentabilidade possui equidade multidimensional, devido a ser deliberada em amplo contexto, sendo possível de ser rotulada em produtos ou organizações para beneficiamento de reconhecimento no mercado. (OLIVEIRA; TORRES, 2018). Para Barbosa e Lopes (2018) sustentabilidade no meio corporativo é evitar a queda da organização, manter o equilíbrio, e fornecer meios necessários para sua conservação e manutenção por um longo prazo, garantido a estabilidade dos aspectos sociais, ambientais e econômicos denominado como Tripé da Sustentabilidade.

A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1988) declara que para comportar uma sustentabilidade ambiental é necessário descobrir novos métodos que reduzam o acúmulo, sobre fatores que agridam o meio ambiente visando minimizar o esgotamento destes fatores, não colocando em perigo os elementos naturais que assegura a qualidade das águas, do ar, dos solos e dos seres vivos.

Para Serafim (2017) sustentabilidade social é um agrupamento de ações que possuem intuito de aperfeiçoar a qualidade de vida da sociedade em geral, com intenção das desigualdades sociais serem reduzidas, buscando amplitude nos direitos de saúde e educação entre outros serviços básicos. Destacando como papel fundamental o avanço individualizado de maneira ética e sustentável, adotando atitudes colaborativas para a continuidade sustentável dos processos.

A sustentabilidade econômica tem o intuito de explorar recursos no ecossistema com a condição de aumento econômico, porém que estas atitudes não ocasionem danos nos meios ambiental e social. (OLIVEIRA; TORRES 2018). Freitas (2016) complementa que para que haja uma sustentabilidade econômica eficaz, necessita-se de uma remodelação dos métodos produtivos e de consumo. Segundo o autor, em consequência da exploração do meio ambiente para obtenção de matéria prima resulta-se danos de curto, médio e longo prazo. Em consequência a isto a natureza não pode ser vista como um simples patrimônio, uma vez que



procuramos manter uma igualdade proporcionada para gerações futuras, capaz de contribuir com todos buscando qualidade de vida econômica adequada a longo prazo.

Silva (2009) considera que as empresas precisam dispor economicamente de maneira transparente em seu papel diante a sociedade, atendendo aspectos de rentabilidade a fim de possuir retornos financeiros. Para Sachs (2000) a sustentabilidade econômica passa a se tornar viável, quando abrange o gerenciamento e alocação dos recursos e fluxos da organização, com o intuito de atender e superar aspectos não desejáveis que dão origem a resultados negativos.

Com base nos conceitos de sustentabilidade, mais especificamente a sustentabilidade econômica, pode-se fazer ligações com o planejamento tributário, objeto desse estudo, no âmbito ético profissional, pois este método de planejamento tributário elaborado nas empresas, é de utilização para bem comum de ambas as partes tanto empresa como a sociedade. Devido a proporcionar a empresa e o meio social resultados econômicos mais elevados, visando menores índices de carga tributária, sem necessitar de recursos ilegais “evasão fiscal”, ao qual infringem o meio social, ou seja, o planejamento tributário pode ser utilizado como meio de amadurecimento sustentável, auxiliando na construção e evolução da sociedade através de um desenvolvimento equiparado. Possuindo a conscientização e a permanência de uma sustentabilidade justa, presando o meio ambiental e social, independentemente de buscar um maior avanço econômico, para que assim consigamos continuar e conservar ambos a longo prazo, para que futuras gerações possam ter uma boa qualidade de vida econômica.

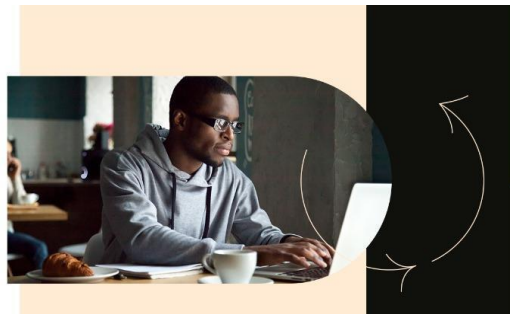
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

No que se refere aos procedimentos técnicos, será realizado um estudo de caso relacionado a uma indústria de equipamentos eletrônicos situada na Serra Gaúcha, objetivando a aplicação prática do embasamento teórico desenvolvido na pesquisa bibliográfica. Para o estudo será coletado da empresa documentos contábeis e fiscais, dos períodos anuais de 2021 e 2022. O estudo de caso tem objetivo de “aprofundar a descrição de determinada realidade, o que possibilita que os objetivos atingidos permitam a formulação de hipóteses para o encaminhamento de outras pesquisas”. (FIGUEIREDO, 2008, p. 103). Gil (2012, p.50) afirma que “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Em relação aos objetivos a pesquisa classifica-se como descritiva. A qual tem como principal ênfase, segundo Figueiredo (2008) a descrição das características de determinada situação ou fato, e descobre novas e possíveis variáveis através de técnicas como coleta de dados. Para Santos (2007) os objetivos são voltados para dados reais que são coletados, a fim de correlacionar com o âmbito social com o intuito de atingi-los através de otimização.

Em relação ao problema o método de pesquisa é qualitativa, em consequência ao tema em estudo necessitar de análise e comparação para adequar o regime de tributação mais vantajoso a empresa. Com base no Cardano (2017), a pesquisa qualitativa não está ligada a números complexos e dados estatísticos, e sim são dados coletados do objeto em estudo e analisados caso a caso para apresentação de resultados. Matias (2019) afirma que o método de pesquisa qualitativa os dados não devem ser quantificados “calculados”, e precisam ser analisados individualmente.



3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Primeiramente foi desenvolvido uma pesquisa bibliográfica para o referencial teórico, com o intuito de detalhar aspectos que compõem o tema, ao qual está inserido o planejamento tributário voltado para o âmbito da sustentabilidade, de uma indústria de equipamentos eletrônicos situada na Serra Gaúcha. Posteriormente foram coletados dados da empresa como por exemplo, demonstrações contábeis e fiscais a fim de analisar os mesmos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 CONTEXTO

A empresa em estudo é uma indústria localizada na serra gaúcha, denominada como Agrícola Ltda, nome fictício, a qual iniciou as suas atividades no ano de 1999. O surgimento da organização na Incubadora Tecnológica de Caxias do Sul (ITEC) tornou-se então uma empresa residente e permaneceu no mesmo até o ano de 2003.

No ano de 2014 aderiu a certificação da ISO 9001, buscando através dela demonstrar a preocupação com a qualidade de seus produtos. Após isso passou a desenvolver projetos a terceiros no segmento de equipamentos eletrônicos e automação industrial, no momento atua no segmento eletrônico e software para soluções integradas, com linha de produtos desenvolvidos para implementos rodoviários, agrícola, mineração, construção e para projetos sob encomendas ou demandas dos clientes.

A empresa atua comercialmente no mercado interno e externo, bem como importa matéria prima para industrialização de seus produtos, expandindo o seu ramo de atuação, o que acaba tornando o planejamento tributário ainda mais importante para a gestão estratégica. Atualmente a empresa em estudo está enquadrada no regime de tributação com base no Lucro Presumido, os períodos a serem utilizados para o estudo de caso será o ano 2021, incluindo o ano vigente (2022) com projeção para o ano de 2023.

4.1 RESULTADOS

Para o desenvolvimento deste estudo sobre o planejamento tributário, foi coletado dados dos relatórios fiscais e demonstrações contábeis dos anos de 2021 e 2022 para projeção do ano 2023. As receitas da empresa em estudo são oriundas da industrialização e prestação de serviços, demonstrada através do faturamento que consta na Tabela 3.

Tabela 3 – Faturamento empresa Agrícola Ltda. anos 2021, 2022 e 2023

Competência	2021 Faturamento (R\$)		2022 Faturamento (R\$)		2023 Faturamento (R\$)	
Janeiro	R\$	773.159,07	R\$	1.097.085,03	R\$	1.161.560,19
Fevereiro	R\$	890.427,51	R\$	1.006.029,98	R\$	1.175.498,91
Março	R\$	1.156.945,78	R\$	1.394.659,96	R\$	1.189.604,90
Abril	R\$	789.297,99	R\$	1.225.624,23	R\$	1.203.880,16
Mai	R\$	992.468,74	R\$	1.300.954,00	R\$	1.218.326,72
Junho	R\$	1.088.519,81	R\$	1.409.669,18	R\$	1.232.946,64
Julho	R\$	1.014.228,74	R\$	1.092.079,71	R\$	1.247.742,00



Agosto	R\$	1.684.502,93	R\$	1.103.000,51	R\$	1.262.714,91
Setembro	R\$	1.013.285,04	R\$	1.114.030,51	R\$	1.277.867,48
Outubro	R\$	1.274.199,08	R\$	1.125.170,82	R\$	1.293.201,89
Novembro	R\$	1.244.293,05	R\$	1.136.422,53	R\$	1.308.720,32
Dezembro	R\$	1.015.885,27	R\$	1.147.786,75	R\$	1.324.424,96
Total	R\$	12.937.213,01	R\$	14.152.513,20	R\$	14.896.489,10

Fonte: Elaborado pela autora.

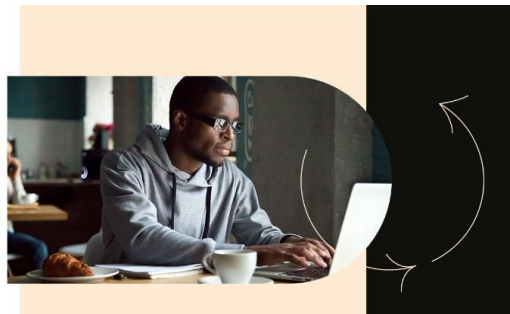
Conforme faturamento demonstrado na tabela 3, foi coletado os valores reais da empresa em estudo do ano de 2021, para o ano de 2022 possuía disponível apenas até a competência Julho, após esta competência foi feito uma projeção de aumento de 1% ao mês. Seguindo o mesmo procedimento para as projeções do ano 2023, porém com um percentual de aumento de 1,2% mensal, ambos os dois percentuais foram disponibilizados pela empresa em estudo, que estima ter este aumento em seu faturamento.

De acordo com os valores de faturamento que a empresa Agrícola possui, ultrapassaria o limite anual do Simples nacional o qual é R\$ 4.800.000,00, sendo assim o estudo do planejamento tributário foi desenvolvido apenas para o regime de tributação no Lucro Presumido que é o enquadramento que a empresa está atualmente, e no Lucro Real.

Com os dados disponibilizados pela empresa em estudo foram então, apurados os resultados para a visualização e a aplicação do planejamento tributário, com o intuito de se obter uma análise de qual destes dois regimes aplicados no estudo seria o mais vantajoso e rentável para a empresa. Para melhor comparação dos resultados foi elaborado uma estrutura direta em formato de Demonstração de Resultado do Exercício compilada conforme na tabela 4.

Tabela 4 – Apuração de resultados do ano 2021

	Lucro Presumido		Lucro Real	
Receita Operacional Bruta	R\$	12.937.213,01	R\$	12.937.213,01
Venda de Produtos	R\$	12.769.430,88	R\$	12.769.430,88
Prestação de Serviço	R\$	167.782,13	R\$	167.782,13
(-) Deduções da Receita Bruta	(R\$)	2.314.873,13	(R\$)	2.117.068,00
(-) IPI	R\$	877.391,65	R\$	877.391,65
(-) PIS	R\$	150.093,11	R\$	91.007,38
(-) COFINS	R\$	557.904,91	R\$	419.185,51
(-) ICMS	R\$	514.486,79	R\$	514.486,79
(-) ICMS ST	R\$	56.675,75	R\$	56.675,75
(-) ISSQN	R\$	6.711,29	R\$	6.711,29
(-) Devoluções s/ Vendas	R\$	151.609,63	R\$	151.609,63
Receita Operacional Líquida	R\$	10.622.339,88	R\$	10.820.145,01
(-) Custos Operacionais	(R\$)	6.161.561,35	(R\$)	6.161.561,35
(-) Custo dos Produtos	R\$	5.065.335,72	R\$	5.065.335,72
(-) Outros Custos	R\$	1.096.225,63	R\$	1.096.225,63
Lucro Bruto	R\$	4.460.778,53	R\$	4.658.583,66
(-) Despesas	(R\$)	1.291.912,49	(R\$)	1.291.912,49
Lucro (prejuízo) Operacional	R\$	3.168.866,04	R\$	3.366.671,17
Resultado antes IRPJ e CSLL	R\$	3.168.866,04	R\$	3.366.671,17



Adições e deduções	R\$	227.189,60	R\$	227.189,60
(-) CSLL	(R\$	142.741,98)	(R\$	285.198,06)
(-) IRPJ	(R\$	244.811,19)	(R\$	768.216,83)
Resultado exercício depois do IRPJ e CSLL	R\$	3.008.502,47	R\$	2.540.445,89
Resultado do Exercício	R\$	3.008.502,47	R\$	2.540.445,89

Fonte: Elaborado pela autora.

Para a apuração dos resultados no ano de 2021 a empresa disponibilizou todos os valores em razão de ser ano que já tinha o exercício encerrado. Para o ano corrente de 2022 foi coletado dados até a competência Julho. Para as projeções utilizou-se acréscimo de 1% ao mês e para os demais valores foi feito médias das últimas competências e aplicado os percentuais. Como para o IPI as empresas utilizam o benefício do crédito de compras que são destinadas a matéria prima, sendo assim subtrai o débito de imposto, obtendo assim um percentual de 10% para os débitos e 3% para os créditos, os quais foram aplicados sobre o faturamento mês a mês para as projeções. Nas competências agosto/2021, janeiro e março/2022 a empresa obteve compensação sobre o IPI.

Para a apuração do ICMS, como na apuração do IPI as empresas possuem alguns benefícios de créditos o qual subtrai do débito que a empresa possui do imposto, no cálculo foi utilizado o crédito pelas entradas, importação e ativo permanente. Para as projeções do ICMS foram realizadas médias dos créditos e débitos totalizando os percentuais de 12% e 15% respectivamente. A partir da competência Junho de 2021 passou a ter também o benefício do crédito presumido oriundo sob a Lei da Informática 8248 de 23 de outubro de 1991, a mesma dispõe da competitividade e capacitação no setor de informática e automação, e o valor total para apropriar os créditos em cada período da apuração, é limitado pelo valor do débito antes da apropriação por ela devido.

A apuração do PIS e COFINS a partir da competência Junho de 2021 da empresa Agrícola, passou a ser diferenciada, em comparação com demais empresas do Lucro Presumido. Oriunda da tributação monofásica em alguns de seus produtos, contudo fica amparada pela Lei 10.485 de 3 de julho de 2002, a qual destina a apuração de ambos nos três percentuais de acordo com a destinação das suas mercadorias.

Art. 3º As pessoas jurídicas fabricantes e os importadores, relativamente às vendas dos produtos relacionados nos Anexos I e II desta Lei, ficam sujeitos à incidência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS às alíquotas de: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

I - 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, nas vendas para fabricante:

II - 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) e 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento), respectivamente, nas vendas para comerciante atacadista ou varejista ou para consumidores. (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004). (Lei 10485 de 3 de julho de 2002, art. 3º).

Na apuração do IRPJ e CSLL o cálculo é trimestralmente, para a empresa em estudo a presunção do lucro presumido aplicada no IRPJ foi de 8% para as receitas de venda e 32% para as receitas oriundas de serviço. Para a CSLL, os percentuais de presunção foi de 12% para as receitas de venda e 32% para serviços. Após as presunções aplicou-se os percentuais de 15% e 9% respectivamente, para o cálculo do IRPJ no trimestre que a receita ultrapassou o limite de R\$ 60.000,00 foi aplicado o percentual de 10% sobre o valor que ultrapassou o limite. Para o cálculo no regime do lucro real aplicou-se os percentuais de ambos sobre o lucro encontrado no período. Na tabela 5 constam os valores apurados no ano de 2022.



Tabela 5 – Apuração de resultados do ano 2022

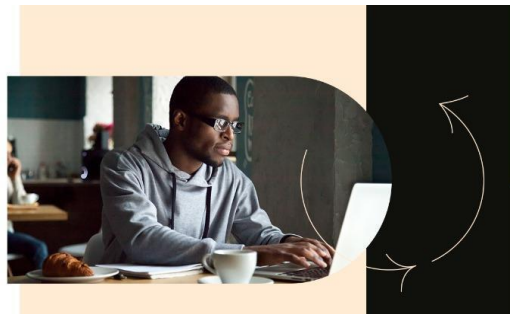
	Lucro Presumido	Lucro Real
Receita Operacional Bruta	R\$ 14.152.513,20	R\$ 14.152.513,20
Venda de Produtos	R\$ 14.051.065,18	R\$ 14.051.065,18
Prestação de Serviço	R\$ 101.448,02	R\$ 101.448,02
(-) Deduções da Receita Bruta	(R\$ 2.024.522,96)	(R\$ 2.131.823,53)
(-) IPI	R\$ 826.543,83	R\$ 826.543,83
(-) PIS	R\$ 111.825,21	R\$ 126.013,63
(-) COFINS	R\$ 487.314,28	R\$ 580.426,43
(-) ICMS	R\$ 405.118,34	R\$ 405.118,34
(-) ICMS ST	R\$ 74.193,36	R\$ 74.193,36
(-) ISSQN	R\$ 4.057,92	R\$ 4.057,92
(-) Devoluções s/ Vendas	R\$ 115.470,01	R\$ 115.470,01
Receita Operacional Líquida	R\$ 12.127.990,24	R\$ 12.020.689,68
(-) Custos Operacionais	(R\$ 7.233.608,73)	(R\$ 7.233.608,73)
(-) Custo dos Produtos	R\$ 5.988.857,51	R\$ 5.988.857,51
(-) Outros Custos	R\$ 1.244.751,22	R\$ 1.244.751,22
Lucro Bruto	R\$ 4.894.381,51	R\$ 4.787.080,95
(-) Despesas	(R\$ 1.575.810,15)	(R\$ 1.575.810,15)
Lucro (prejuízo) Operacional	R\$ 3.318.571,36	R\$ 3.211.270,79
Resultado antes IRPJ e CSLL	R\$ 3.318.571,36	R\$ 3.211.270,79
Adições e deduções	R\$ 905.243,98	R\$ 905.243,98
(-) CSLL	(R\$ 154.673,21)	(R\$ 289.014,37)
(-) IRPJ	(R\$ 265.137,15)	(R\$ 778.817,70)
Resultado exercício depois do IRPJ e CSLL	R\$ 3.804.004,99	R\$ 3.048.682,70
Resultado do Exercício	R\$ 3.804.004,99	R\$ 3.048.682,70

Fonte: Elaborado pela autora.

Com base nas apurações de resultado e impostos conforme demonstrado nas tabelas 4 e 5, percebe-se uma variação nos resultados entre as duas formas de tributação que foi desenvolvido o estudo. Para as projeções do ano de 2023 foi aplicado um percentual de aumento no faturamento de 1,2% como mencionado anteriormente. Para os impostos que possuem créditos e débitos que não tem percentual fixo, bem como as despesas e custos que a empresa possui, aplicou-se uma média sobre os últimos valores disponibilizado pela empresa das competências do ano corrente de 2022, para descobrir os percentuais de aplicabilidade no faturamento para apurar os resultados. A tabela 6 apresenta a projeção de resultados para o ano de 2023.

Tabela 6 – Apuração de resultados do ano 2023

	Lucro Presumido	Lucro Real
Receita Operacional Bruta	R\$ 14.896.489,10	R\$ 14.896.489,10
Venda de Produtos	R\$ 14.805.616,23	R\$ 14.805.616,23
Prestação de Serviço	R\$ 90.872,86	R\$ 90.872,86
(-) Deduções da Receita Bruta	(R\$ 2.265.554,14)	(R\$ 2.395.631,69)



(-) IPI	R\$ 1.086.850,56	R\$ 1.086.850,56
(-) PIS	R\$ 106.720,31	R\$ 128.127,88
(-) COFINS	R\$ 481.494,79	R\$ 590.164,77
(-) ICMS	R\$ 360.501,48	R\$ 360.501,48
(-) ICMS ST	R\$ 116.808,81	R\$ 116.808,81
(-) ISSQN	R\$ 3.634,91	R\$ 3.634,91
(-) Devoluções s/ Vendas	R\$ 109.543,27	R\$ 109.543,27
Receita Operacional Líquida	R\$ 12.630.934,95	R\$ 12.500.857,40
(-) Custos Operacionais	(R\$ 6.848.880,09)	(R\$ 6.848.880,09)
(-) Custo dos Produtos	R\$ 5.660.665,86	R\$ 5.660.665,86
(-) Outros Custos	R\$ 1.188.214,23	R\$ 1.188.214,23
Lucro Bruto	R\$ 5.782.054,86	R\$ 5.651.977,31
(-) Despesas	(R\$ 1.475.700,86)	(R\$ 1.475.700,86)
Lucro (prejuízo) Operacional	R\$ 4.306.354,00	R\$ 4.176.276,45
Resultado antes IRPJ e CSLL	R\$ 4.306.354,00	R\$ 4.176.276,45
		(Conclusão)
Adições e deduções	R\$ 888.355,29	R\$ 888.355,29
(-) CSLL	(R\$ 162.517,79)	(R\$ 375.864,88)
(-) IRPJ	(R\$ 279.382,15)	(R\$ 1.020.069,11)
Resultado exercício depois do IRPJ e CSLL	R\$ 4.752.809,34	R\$ 3.668.697,75
Resultado do Exercício	R\$ 4.752.809,34	R\$ 3.668.697,75

Fonte: Elaborado pela autora.

Após toda a apuração dos impostos e do resultado como comparativo para a análise do resultado e da opção tributária da empresa Agrícola, tem como base a construção de um quadro comparativo por competência anual a qual foi utilizada no estudo de caso. Separadamente por opção tributária, visando a demonstração da carga tributária encontrada em cada um, bem como o resultado encontrado em cada regime, conforme demonstrado na tabela 7.

Tabela 7 – Comparativo de tributos e resultados

		Lucro Presumido	Lucro Real
2021	Carga Tributária	R\$ 2.550.816,67	R\$ 2.998.426,18
	Resultado do Exercício	R\$ 3.008.502,47	R\$ 2.560.892,96
2022	Carga Tributária	R\$ 2.328.863,30	R\$ 3.084.185,58
	Resultado do Exercício	R\$ 3.804.004,99	R\$ 3.048.682,70
2023	Carga Tributária	R\$ 2.597.910,82	R\$ 2.286.088,43
	Resultado do Exercício	R\$ 4.752.809,34	R\$ 3.668.697,75

Fonte: Elaborado pela autora.

Com base nos resultados apresentados durante o estudo e na tabela 7 em comparação a carga tributária de cada regime de apuração bem como seus respectivos lucros, é possível a visualização da opção tributária a qual a sustentabilidade econômica da empresa é potencializada que é o Lucro Presumido, regime tributário que esta enquadrada atualmente.

Segundo Bazzi (2019) toda e qualquer empresa desde o início de suas atividades deve fazer um estudo tributário, para ver qual regime de apuração trará mais rentabilidade para a XXIII Mostra de Iniciação Científica, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão Programa de Pós-Graduação em Administração | 11



organização. A ferramenta essencial para o desenvolvimento desta análise é o planejamento tributário visto que, ele através de maneiras lícitas traz a possível comparação para redução de carga tributária, porém deve ser realizado de maneira preventiva.

Para Crepaldi (2019) a principal finalidade do planejamento tributário é a dedução na alta carga tributária, e com isso para as organizações é de grande relevância para a tomada de decisões afim de detectar riscos para empresa.

Dessa forma o estudo demonstrou a importância do planejamento tributário no processo de tomada de decisão e na gestão, pois é através do planejamento que se pode identificar de maneira lícita as possibilidades de redução de encargos. Ainda, o planejamento tributário contribui para a sustentabilidade econômica das empresas, proporcionando menores desembolsos de recursos e realocação dos mesmos em investimentos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no desenvolvimento deste estudo de caso, o principal objetivo era evidenciar qual regime tributário possibilitaria ampliar a sustentabilidade econômica em uma indústria de equipamentos eletrônicos com sede na serra gaúcha, a partir disto foi desenvolvido o planejamento tributário da empresa. Como mencionado no desenvolvimento a intenção inicial previa o cálculo dos três regimes de apuração Simples Nacional, Lucro Presumido e o Lucro Real, mas após a coleta dos dados disponibilizados pela organização identificou-se que pelo seu resultado de faturamento nos períodos em estudos não poderia se enquadrar no regime de apuração do Simples Nacional, pois já no ano de 2021 ultrapassou o limite de faturamento anual de R\$4.800.000,00 previsto pela legislação brasileira.

Sendo assim os regimes apresentados foram o Lucro Presumido e Lucro Real. Com base nos resultados encontrados, percebe-se que o regime de tributação que possibilita ampliar a sustentabilidade econômica para a empresa Agrícola Ltda. é o regime tributário do Lucro Presumido. Isso se dá em razão de sua carga tributária ser menor e obter conseqüentemente assim um resultado no final do exercício superior ao Lucro Real conforme demonstrado na tabela 7. Apesar de possuir mais vantagens na apuração no regime pelo Lucro Real como aproveitamento de créditos que para o regime do Lucro Presumido não é possível, não foi de grande significado em seus resultados para a escolha deste regime.

Segundo os objetivos específicos do estudo obteve-se os seguintes resultados: para a apuração de IPI, ICMS, ICMS ST, ISSQN e INSS para ambos os regimes de apuração o custo se manteve o mesmo. Já para a apuração de PIS e COFINS no Regime Lucro Presumido em comparação com o Lucro Real no ano de 2021 obteve-se uma diferença de R\$ 59.085,73. No ano de 2022 a apuração pelo Lucro presumido obteve resultados de R\$ 111.825,21 para PIS e R\$ 487.314,28 para COFINS, no Lucro Real os resultados foram PIS R\$ 126.013,63 e COFINS R\$ 580.426,43 totalizando uma economia optando pelo Lucro Presumido de R\$ 107.300,58. As projeções para o ano de 2023 no Lucro Presumido resultou os valores de PIS em R\$ 106.720,31 e COFINS R\$ 481.494,79, para o Lucro Real os resultados foram R\$ 128.127,88 e R\$ 590.164,77 respectivamente.

No cálculo do IRPJ e CSLL foi possível observar uma diferença significativa sobre ambos os regimes de apuração, em virtude de que no Lucro Presumido o valor do cálculo é sobre as receitas que a empresa obteve trimestralmente e anualmente, e para o Lucro Real é apurado sobre o lucro que se obteve no período. No ano de 2021 optando pela tributação Lucro Presumido a economia que resulta de ambos os dois é de R\$ 645.414,65. Para o ano de 2022 os resultados que se obteve no Lucro Real foi de R\$ 513.680,55 de IRPJ e CSLL R\$ 134.341,16



a mais que a apuração pelo Lucro Presumido. No decorrer da projeção para o ano de 2023 os resultados encontrados para o Lucro Presumido foram de R\$ 279.382,15 para o IRPJ e R\$ 162.517,79 de CSLL, no Lucro Real o IRPJ resultou em R\$ 1.020.069,11 e a CSLL R\$ 375.864,88.

Em relação aos lucros apurados nos períodos em estudo se obteve no ano de 2021 R\$ 3.008.502,47 na opção pelo Lucro Presumido e no Lucro Real foram de R\$ 2.560.892,96, para o ano de 2022 no Lucro Presumido o resultado obtido de R\$ 3.804.004,99 e no Lucro Real R\$ 3.048.682,70, e por fim no ano de 2023 na opção pelo regime do Lucro Presumido alcançou um lucro de R\$ 1.084.111,59 superior que o resultado apurado pelo regime do Lucro Real.

Com base nisso, é possível compreender o quão importante é o desenvolvimento do planejamento tributário para uma empresa, quando há alguma mudança em faturamentos ou até mesmo em organização de despesas. Sendo assim se analisa a sustentabilidade econômica da empresa no período, podendo fazer a destinação dos resultados de economia para outros fins de melhor desempenho sustentável.

Bem como, o planejamento tributário acaba se tornando uma ferramenta de grande valia para a tomada de decisões da parte gerencial, pois é através dele que se obtém um comparativo na questão da parte de carga tributária e resultado da organização sendo assim, é possível tomar algumas decisões com clareza e certeza.

A elaboração deste estudo corresponde com os objetivos definidos no início de seu desenvolvimento, em razão de ter construído ela de forma completa e através disso poder identificar qual o regime de tributação é mais vantajoso através de uma carga tributária menor totalizando assim uma sustentabilidade econômica mais elevada sobre o seu resultado.

O desenvolvimento do estudo do planejamento tributário sobre uma indústria é importante para o âmbito social e acadêmico, visto que o mesmo pode ser utilizado como base para outras organizações que desejam fazer o desenvolvimento do estudo dentro de cada empresa, para análises e auxílio na tomada de decisões. Resultando assim uma ampla distribuição de conhecimentos para os profissionais da área de atuação sobre os regimes de tributação previstos pela legislação brasileira. Do mesmo modo que a importância da aplicabilidade dentro da empresa a fim de auxílio aos gestores nos aspectos de controles da carga tributária, despesas e custos dentre outros, evitando assim a proporção da evasão fiscal no meio empresarial e social.

Sugere-se que a empresa em estudo efetue anualmente o planejamento para os períodos subsequentes para acompanhar se a opção tributária atual continua sendo a mais adequada, no sentido de ampliar a sustentabilidade econômica. Para estudos futuros propõem que o desenvolvimento de estudo de caso sobre planejamento tributário possua conexão com o planejamento estratégico que a empresa elabora, para que assim resulte de um melhor empenho em seus resultados.

REFERÊNCIAS

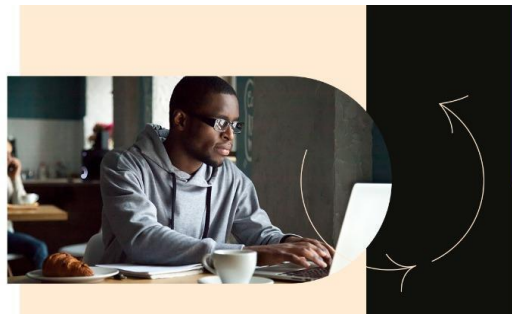
BARBOSA, Christina e LOPES, Sonia. **Sustentabilidade: gestão estratégica na prática**. 1ª ed. Brasport, 2018.

BAZZI, Samir. **Gestão Tributária**. 2 ed. São Paulo: *Pearson Education*, 2019.

BORGES, José Cassiano **IPI ao alcance de todos**, 3 ed, Freitas Bastos, 2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:

XXIII Mostra de Iniciação Científica, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão Programa de Pós-Graduação em Administração | 13



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 27 de abril de 2022.

BRASIL, Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm. Acesso em: 27 de abril de 2022.

BRASIL. Instrução normativa 1700 de 14 de março de 2017. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268> Acesso em 21 de abril de 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm Acesso em 28 de abril de 2022.

BRASIL, Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm. Acesso em: 28 de abril de 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm Acesso em: 21 de abril de 2022.

BRASIL, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm. Acesso em 21 de abril de 2022.

BRASIL, Lei da Informática 8248 de 23 de outubro de 1991. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8248.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.248%2C%20DE%2023%20DE%20OUTUBRO%20DE%201991.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20capacita%C3%A7%C3%A3o%20e,Art. Acesso em 08 de outubro de 2022.

BRASIL. Lei Orgânica da Seguridade Social 8.212/91. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm. Acesso em: 29 de abril de 2022.

BRASIL, Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em 21 de abril de 2022.

BRASIL, Lei 9249 de 26 de dezembro de 1995, Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm. Acesso em: 23 de abril de 2022.

BRASIL. Lei 10.637 de 30 de dezembro de 2002. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110637.htm. Acesso em 26 de abril de 2022.

BRASIL. Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110833.htm. Acesso em 26 de abril de 2022.

BRASIL, Lei nº 7.689, de 15 de Dezembro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7689.htm. Acesso em: 26 de abril de 2022.



BRASIL, **Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990**, Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm. Acesso em: 27 de abril de 2022.

BRASIL, **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm. Acesso em: 13 de abril de 2022.

BRASIL, **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718compilada.htm. Acesso em: 15 de abril de 2022.

CARDANO, Mario. **Manual de pesquisa qualitativa**. 1ª ed. Editora Vozes, 2017.

CHAGAS, Gilson. **Contabilidade intermediária simplificada**. São Paulo: Saraiva, 2014.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na prática: gestão tributária aplicada**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: FGV, 1988.

CREPALDI, Silvio Aparecido e CREPALDI, Guilherme Simões. **Auditoria fiscal e tributária**. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CREPALDI, Silvio e CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade fiscal e tributária: teoria e prática**. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário: teoria e prática**. 3 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

FABRETTI, Láudio Camargo **Contabilidade tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FERREIRA, L C. **Sustentabilidade: uma abordagem histórica da sustentabilidade**. In: BRASIL. **Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras(es) Ambientais e Coletivos Educadores**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

FIGUEIREDO, Nébia Maria Almeida de. **Método e metodologia na pesquisa científica**. 3. ed. São Caetano do Sul: Yendis, 2008.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MATIAS- PEREIRA, José. **Manual da metodologia científica**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2019
XXIII Mostra de Iniciação Científica, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão Programa de Pós-Graduação em Administração | 15



MENDES, Wagner e GARCIA, Edino Ribeiro **Regimes de Tributação**, 1 ed, Freitas Bastos, 2021.

MEURER, Alison Martins, **Contabilidade Tributária**. 1 ed. Curitiba. Contentus, 2020.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro. **Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Luis Martins, et al. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Wander Pinto de, e TORRES, Juliana Rezende. **Desenvolvimento sustentável e sustentabilidade: uma análise preliminar da abordagem dos conceitos na proposta curricular do Estado de São Paulo**. 2018. Disponível em:
<https://www.criticaeducativa.ufscar.br/index.php/criticaeducativa/article/view/302>. Acesso em: 13 de maio de 2022.

PADOVEZE, Clóvis Luís, et al. **Contabilidade e gestão tributária: teoria, prática e ensino**. São Paulo: Cengage, 2017.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual da Contabilidade Tributária**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 7.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2007.

SERAFIM, Andrea Bier. **Sustentabilidade Social ou Simplesmente pensar Coletivamente**. Disponível em: https://www.ufrgs.br/colegiodeaplicacao/wp-content/uploads/2020/08/102-Bioqui%CC%81mica_semana-20_Estudios-Dirigidos.pdf. Acesso em 10 de maio de 2022.

SILVA, Diniz. da, C. C., Sc: **Sustentabilidade Corporativa. In: Anais VI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia - SEGeT**, Resende, RJ, 2009.

SOUSA, Edmilson Patrocínio de. **Contabilidade Tributária: aspectos práticos e conceituais**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2018.